Lei Municipal nº 1.230 de 23 de junho de 2.016.

REDAÇÃO INICIAL

Estabelece as Diretrizes para as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, Incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária, Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

- **Art.** 1² Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2^o, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 LRGF Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2017, compreendendo:
 - I as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2.017;
 - II a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
 - III as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;
 - IV as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
 - V as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
 - VI as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;

VII – as disposições relativas as Transferências Voluntárias;

VIII – as disposições finais;

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Rodylgues Leitão Prefeito

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal



Art. 2º - A LOA – Lei Orçamentária anual de 2.017 deverá estar compatibilizada com o as Prioridades e Metas desta Lei.

§ 1º - As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2017 estão devidamente especificadas no Anexo Único que acompanha a presente lei, observando preferencialmente as seguintes prioridades em um escopo sintético:

I - DESENVOLVIMENTO URBANO

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, implementando as transformações no cenário urbano, através da elaboração de políticas municipais de habitação, saneamento e preservação do meio ambiente;
- b) Implementação e intensificação de programas, conjugando ações nas áreas de pavimentação, iluminação pública, limpeza urbana, manutenção e recuperação de áreas públicas e transporte público;
- c) Promover sempre que possível, através de um planejamento estratégico, ações voltadas para a implantação de uma infra-estrutura rodoviária que atenda as necessidades do Município, compreendendo as zonas rural e urbana;
- d) Promover a manutenção periódica dos prédios da Administração Pública, através de reforma e revitalização;
- e) Implantar programa municipal de revitalizações urbanas, que terá como missão a requalificação dos espaços urbanos e a recuperação de áreas degradadas, objetivando a priorização dos pedestres, os equipamentos urbanos de qualidade, a acessibilidade, a mobilidade urbana, melhorias na infraestrutura de transporte, a arborização e a socialização dos espaços públicos;

II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- a) Implementar políticas de desenvolvimento que possibilitem o incremento das principais atividades econômicas do município;
- b) Promover a recuperação e pavimentação de estradas vicinais visando o escoamento da produção rural do Município e incentivar programas de melhoria de produtividade, além de modernização das atividades e qualificação da mão-de-obra;
- c) Incentivar e fomentar as atividades agrícolas, de modo a promover o desenvolvimento do setor, consideradas suas potencialidades e os consideráveis reflexos financeiros que representam para a economia do Município, ao mesmo tempo em que se buscará promover ações de investimento técnico no setor, mormente, o trabalho de consciência sócio-ambiental de desenvolvimento sustentável e de aprimoramento técnico do homem do campo, com cursos de capacitação e demais orientações de ordem profissional conexas às atividades;
- d) Estimular a produção e comercialização da produção local, através da realização de feiras e exposições;
- e) Promover ações que visem necessariamente a utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Rodygues Leitão Prefeito



- f) Incrementar a atividade turística, principalmente o turismo ecológico, investindo na recuperação das áreas degradadas e na promoção de eventos;
- g) Integrar os Produtos Turísticos, com a criação de roteiros segmentados e diferenciados para diversos tipos de público, levando em conta fatores como a origem, o poder aquisitivo, o perfil psicográfico do visitante e a estrutura receptiva existente, assim como a possibilidade de melhorias e/ou ampliação através de novos investimentos;
- h) Estimular sempre que possível, como instrumento norteador de ações de combate ao desemprego;
- i) Promover Programas Sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência e em geral aos necessitados (Baixa Renda);
- j) Realizar eventos com enfoque esportivo com parceria entre as diversas Secretarias para ações em cidadania nos bairros mais carentes;
- k) Incentivar a implantação formal de micro e pequenas empresas e empreendedores individuais;
- k) Programas de intensificação e manutenção da segurança através de Guarda Municipal, com ênfase no policiamento comunitário;
- I) Incentivar a participação de exposições, congressos e palestras no âmbito da Ciência e Tecnologia e Inovação para a divulgação do Município e aquisição de conhecimentos;
- m) Promover estudos econômicos de criação de indicadores de conjuntura para o Município de Duas Barras de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes socioeconômicas em conjunto com as instituições representativas no Município, Estado e Governo Federal;

III – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Implementação de ações que visem a maximização operacional dos procedimentos internos da Administração Municipal;
- b) Reforma Administrativa visando a adequação do Município aos novos preceitos elencados na Lei Complementar nº 101/00, e à agilidade nos procedimentos administrativos, necessários ao bom funcionamento da Máquina Administrativa e ao atendimento à população nas diversas funções de Governo, respeitando sempre aos dispositivos e limitações impostos pela referida Lei;
- c) A Administração Pública deverá sempre que possível, promover a melhoria e modernização de seus equipamentos e materiais permanentes em geral, de forma a garantir um bom atendimento à população através dos diversos serviços de competência municipal;
- d) Promover a capacitação e o treinamento de ao menos 10 % do quadro de servidores municipais.
- e) O aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, considerando sempre o impacto de tais

Prefeitura Mun de Duas Barras
Or Alex Roombues Leitão
Prefeito



concessões no Orçamento do Município e as suas devidas compensações, de forma a se manter o equilíbrio entre as receitas e despesas Orçamentárias.

- f) Sempre que possível buscar a revisão e atualização da Legislação Tributária Municipal;
- g) A Administração Municipal sempre que possível buscará promover a reorganização de seu quadro de pessoal, a alteração de carreiras com a implantação de novos planos de cargos e funções, bem como a criação e readequação de cargos funções e vencimentos, além do realinhamento ou reenquadramento das classes funcionais, sem prejuízo do atendimento às disposições decorrentes de modificações no Estatuto dos Servidores Municipais e demais normas reguladoras da matéria no âmbito municipal;

IV - SAÚDE

- a) Melhoria das Ações e Serviços de Saúde, articulando ações preventivas e assistenciais;
- b) Recuperar e ampliar a rede de saúde, através de reformas em postos e do Hospital local, otimizando a utilização das unidades existentes;
- c) Informatizar a rede de saúde;
- d) Realizar sempre que necessário, parcerias, convênios e contratos com entes públicos ou particulares, objetivando a maximização dos serviços de saúde, desde que satisfeitos os trâmites burocráticos e respeitados os dispositivos legais pertinentes;
- e) Aprimorar a gestão dos serviços de saúde no município, estruturando adequadamente o órgão Gestor da Saúde em todos os seus níveis de atuação. Estabelecer uma política de informação em saúde voltada à construção de uma rede de informações qualificadas, capaz de subsidiar e fortalecer os processos de gestão, de comunicação social, de produção e difusão do conhecimento, da organização da atenção à saúde e de controle social. Assegurar e ampliar a destinação de incentivos financeiros próprios para investimento e custeio das ações de saúde e buscar outras fontes de recursos para investimentos, com o consequente aprimoramento da Gestão propriamente dita;

V – EDUCAÇÃO

- a) Implementar programas na área de educação, com ênfase na melhoria do ensino infantil e fundamental;
- b) Melhorar a qualidade do ensino fundamental, com o objetivo de atingir ou ultrapassar as metas estabelecidas pelo Ministério de Educação para o Ensino Básico:
- Recuperar e Ampliar a Rede Municipal de Ensino, através de reformas nas escolas e construção de novas unidades principalmente aquelas voltadas para o ensino Préescolar;
- d) Elaborar e/ou Incentivar Programas voltados para a alfabetização de jovens e adultos;
- e) Reformar e Construir sempre que possível novas creches no âmbito municipal;
- f) Dar maior amplitude ao processo de informatização da rede municipal de ensino;

Prefeitura Munde Duas Barras
Dr Alex Rouxques Leitão
Prefeito



- g) Estimular sempre que possível o ingresso de nossos estudantes nas Universidades ou assemelhadas objetivando melhor qualificação de nossos munícipes, desde que cumpridos os limites constitucionais pertinentes a aplicação de recursos na educação no âmbito municipal;
- h) Promover a capacitação dos Profissionais da Educação, organizando cursos presenciais, semipresenciais e à distância para a formação continuada de professores, funcionários e gestores da rede municipal;
- i) Apoiar a gestão democrática através do oferecimento de infraestrutura física e de pessoal para o correto funcionamento dos conselhos relacionados à educação pública municipal;
- j) Estabelecer política salarial que valorize todos os profissionais da Educação pública municipal no curto, médio e longo prazo, incluindo a implantação e/ou aperfeiçoamento dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações;

VI – CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) Implementação e difusão de programas culturais;
- b) Promover sempre que possível a Divulgação dos Eventos de cunho Cultural do Município nos diversos meios de comunicação;
- c) Difundir o ensino de atividades culturais a crianças e jovens, despertando o interesse pela atividade artístico-cultural e incentivando a formação de talentos locais;
- d) Difundir a prática de esportes, realizando eventos esportivos;
- e) Promover estudos e projetos na busca de parcerias visando à construção de quadras e/ou centros esportivos;
- f) Propiciar a inclusão social de crianças e adolescentes (de baixa renda) do Município, direcionando-as para a prática de atividades físicas e sociais, e, também na prevenção de obesidade infantil e juvenil;

VII – HABITAÇÃO

- a) Implementar através de estudos e projetos e intermediar sempre que possível programas de ofertas de novas unidades habitacionais e/ou infraestrutura, de forma à viabilizar o acesso à moradia digna por parte da população de baixa renda;
- \S 2° As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no *caput* deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.
- § 3.º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Roungues Leitão Prefeito



da proposta orçamentária para 2017, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constar do PPA – 2014 – 2017.

- § 4.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2017 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2017.
- § 5.º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA 2014-2017, em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

- **Art.3.º** Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
- § 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2017, deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da divida pública para o exercício de 2017, em conformidade com a Portaria nº 589 de 29 de agosto de 2005-STN.
- § 2º A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e o comparativo nos três exercícios anteriores fazem parte da presente lei em conformidade com os Demonstrativos II Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior e III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- Art.4.º Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Prefeitura Mun of Duas Barras Dr Alex Rodriques Leitão Prefeito



- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - A LOA - Lei Orçamentária Anual conterá :

I – O OF – Orçamento Fiscal:

II – O OI – Orçamento de Investimento;

III – O OSS – Orçamento da Seguridade Social.

- § 1º: Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.
- § 2º: Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.
- § 3º: Na elaboração da proposta orçamentária de 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
- **Art. 7º** O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente :

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Rodrigues Leitão Prefeito



- I texto da lei:
- II consolidação dos quadros orçamentários;
- III anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- § 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320\64, os seguintes demonstrativos:
- I do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V demonstrativos de investimentos;
- VI da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VII da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VIII da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- IX da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- X da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- XI da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XII da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XIII do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIV das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XV da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Roomques Leitão Prefe**to**



XVI - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVII – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVIII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XIX – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XXI - da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei complementar 101/2000:

XXII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º Sem prejuízo das atribuições contidas no Caput deste artigo e parágrafo imediatamente anterior, a Lei Orçamentária Anual, deverá ainda observar, preferencialmente :

1 -A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem 1 como as suas Alterações;

A Organização e a Estrutura dos Orçamentos; 111 -

A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas; IV -V -

A Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita; V -

A Renúncia de Receita quando houver; VI -A Geração de Despesa;

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; VII -

As Despesas com Pessoal; VIII -

O Controle da Despesa Total com Pessoal; IX -

Χ -As Despesas com a Seguridade Social;

As Transferências Voluntárias; XI -

A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado; XII -

XIII -A Dívida e o Endividamento; Os Limites da Dívida Pública; XIV -

A Recondução da Dívida aos Limites; XV -

XVI -As Operações de Crédito - Contratação;

As Operações de Crédito - Vedações; XVII -

As Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária; XVIII -XIX -

As Disponibilidades de Caixa;

XX -A Preservação do Patrimônio Público;

A Transparência na Gestão Fiscal; XXI -XXII -A Escrituração das Contas Públicas;

As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal; XXIII -

As Operações com o BACEN XXIV -

Prefeitura Mun Dr Alex Roofigues Leitão



XXV - As Disposições Finais.

- § 3º O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.
- **Art. 8º** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:
- I o orçamento a que pertence;
- II o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
- a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida ; Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, da Responsabilidade na Gestão Fiscal e dos aspectos relevantes da Receita e da Despesa

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária do Município de Duas Barras, relativo ao exercício de 2017, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único : Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento :

I – o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Roderues Leitão Prefeito



- II o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;
- III o princípio de transparência implica, alem da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- Art. 10º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.
- Art. 11º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2017, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.
- Art. 12º Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2.000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;
- § 1º Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
- § 2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas :

I - Pessoal e encargos sociais;

- II Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;
- § 3° Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2016.
- § 4º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária,

mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Prefeitura Munde Duas Barras



- § 5º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subseqüentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.
- **Art. 13º** A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:
- I. realização de receitas não previstas;
- II. disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;
- III. adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.
- **Art. 14º** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não devendo a autorização para abertura de créditos suplementares ultrapassar o percentual de 50 % dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei especifica.
- **Art. 15º** Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- **Art. 16°** Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2 desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se :
- I tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;
- II tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
- V A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.
- § 1.º As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Rodrigues Leitilo Prefeite



recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da LRF e na forma descrita em Anexo a presente Lei.

- § 2.º O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo Relatório específico objetivando o atendimento ao disposto no art. 45 da LRF.
- § 3.º Entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas elencadas em conformidade com as metas descritas no PPA para o período, compreendendo as previsões a serem materializadas nas diversas dotações orçamentárias inerentes necessariamente à conservação dos bens de uso comum (praças, parques, jardins, calçamentos e infra-estrutura em geral), bem como aquelas referentes à conservação dos próprios municipais (prédios, terrenos, imóveis em geral da municipalidade).
- **Art. 17º** Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- § 1°: A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado serão acompanhados de:
- I ESTIMOF Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;
- II Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;
- III Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV MC Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;
 - V Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;
 - VI Compatibilidade com o PPA Plano Plurianual;
 - VII Compatibilidade com a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- § 2°. A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:
- I Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;
- II MC Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;
- Art. 18º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Rombues Leitão Prefeito



atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, priorizando as que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura e turismo.

- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.
- § 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- § 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:
- I Publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, sendo que, no caso de lei específica, tais normas poderão estar contidas no corpo da respectiva lei que autoriza a subvenção ou auxílio à entidade beneficiada, mesmo que de forma sintética.
- II identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
- § 4º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.
- **Art. 19º** As receitas próprias das entidades mencionas no art. 18, (Administração Direta e Indireta), serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.
- **Art. 20º** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
- **Art. 21º** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de 0,5 % da receita corrente líquida consolidada, prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Rodrigues Leitão



- **Art. 22°** O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:
- § 1° Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;
- $\S~2^{\circ}$ Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

Renúncia de Receita:

II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e

Outras:

III - Dívidas Consolidada e Mobiliária;

 Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita -ARO;

V - Concessão de Garantia;

VI - Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

- Art. 23º A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.
- **Art. 24°** A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- **Art. 25º** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando contudo o limite de endividamento de ate 50 % das Receitas Correntes Líquidas apuradas ate o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.
- § 1° A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.
- $\S\ 2^{\circ}$ A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Rodroues Leitão Prefeito



- **Art. 26°** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- **Art. 27º** A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços IPCA, ou um outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

- **Art. 28º** No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.
- **Art. 29º** O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:
- I. Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
- II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos , educativos e culturais.
- IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Parágrafo Único – Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Rodrigues Leitão Prefeito



atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.

- IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.
- **Art. 30º** Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:
- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;
- Art. 31º A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:
- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:
- 1) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.
- 2) MC Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.
- V. Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;

Prefeitura Many de Duas Barras Dr Alex Redrigues Leitão

Prefeito



VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei;

CAPÍTULO VI

Das Disposições Sobre a Receita e Possíveis Alterações na Legislação Tributária do Município para o Exercício Correspondente

Art. 32° - As diretrizes da receita para o ano de 2017 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas às exigências contidas no art. 4°, parágrafo 2°, V da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao credito tributário, poderão ser

cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3 da LRF.

- **Art. 33°** Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária , observados , quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:
- I atualização da planta genérica de valores do município;
- II revisão ,atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;
- V Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Rodrigues Leitão Prefeito



- VII Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- VIII Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2° desta lei;
- IX Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.
- $\S~1^\circ$ A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:
- I Estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;
- II Atender a pelo menos uma das seguintes condições:
- a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:
- b.1 da Elevação de Alíquotas;
- b.2 da Ampliação da Base de Cálculo;
- b.3 da Criação de Tributo.
- § 2° A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente Implementadas as Medidas de Compensação.
- **Art. 34°** O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.
- $\S \ 1^{\circ}$ as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.
- $\S~2^\circ$ a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Rockfues Leitão Prefeito



Capítulo VII

Das transferências voluntárias

Artigo 35° - Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxilio ou

Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 36° - A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I - Existência de Dotação Específica;

II - Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;

III - Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde;

IV - Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

V - Previsão Orçamentária de Contrapartida;

VI - Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

Artigo 37º - As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 38° - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 39° - A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira

com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Rodrigues Leitão



- **Art.** 40° A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.
- **Art. 41°** A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.
- Art. 42º O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4°, e da LRF. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 43° - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993.

Parágrafo Único. Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs -Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.

- **Art. 44°** Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993.
- § 1º A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental PROJETOS que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será sempre que possível, acompanhado de:

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Rodrigues Leitão Prefeita



- I ESTIMOF Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;
- II DOD Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem;
- a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA Lei Orçamentária Anual;
- b) Compatibilidade com o PPA Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO Lei de Diretrizes.
- c) Compatibilidade com a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- § 2° As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental PROJETOS ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:
 - I O GDR Grupo das Despesas Relevantes;
 - II O GDI Grupo das Despesas Irrelevantes.
- **Art. 45º** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2.000, devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta analise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

- **Art. 46°** Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.
- **Art. 47º** Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.
- Art. 48 A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da LRF, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social ou em demais funções de Governo desde que devidamente fundamentado o interesse público precípuo para aquele período específico, demonstrando a necessidade eminente para o período em destaque e o caráter de excepcionalidade oriundo de situação atípica.

Prefeitura Mun ve Duas Barras Dr Alex Rodrigues Leitão Prefeita



- **Art. 49º** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.
- **Art. 50°** O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite estabelecido nesta Lei no que concerne ao percentual da receita corrente líquida destinada à reserva de contingência.
- **Art. 51º** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.
- § 1.º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
- § 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
- **Art. 52°** As emendas ao projeto de lei de orçamentária para 2017, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:
- § 1.º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2014/2017 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.
- § 2.º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.
- I não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

Prefeitura Man de Duas Barras Dr Alex Royrigues Leitão



- § 3.º Estarem necessariamente relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
- Art. 53º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Parágrafo Único - As emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da CF/88 c/c o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas emendas em conformidade com o disposto no art. 52 da presente lei.

- Art. 54º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
- Art. 55º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 56° O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- Art. 57º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

odrigues Leitão strice en impressiones de particular de pa Duas Barras, 23 de junho I de 2.016.

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE

OBJETIVO: Informatizar o gabinete e maximizar os procedimentos, buscando maior agilidade no atendimento ao público

ção	Unidade de			Total
Produto	Medida	Tipo	2017	10ta1
EEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO		M.Fís.	2	2
BBQ01111.2	Unidade	P		
QUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	A STATE			1
ANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		M.Fís.	1	
ANO I DINGLES	Unidade	A		
DESPESAS REALIZADAS				



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 036 - MANUTENÇÃO SEC. MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Coordenação das ações visando a preservação do Meio Ambiente

Ação	Unidade de	1		
Produto	Medida	Tipo	2017	Total
INVESTIMENTO EM MEIO AMBIENTE		M.Fís.	9	9
	Unidade	P		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ME		M.Fís.	1	1
IO AMBIENTE	Unidade	A		
MANUTENÇÃO ATENDIDA				
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE		M.Fís.	8	8
MEIO AMBIENTE	Unidade	A		
AÇÕES DESENVOLVIDAS				



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 036 - MANUTENÇÃO SEC. MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Coordenação das ações visando a preservação do Meio Ambiente

Ação	Unidade de				
Produto	Medida	Tipo	2017	То	tal
INVESTIMENTO EM MEIO AMBIENTE		M.Fís.	9		9
	Unidade	P			
INVESTIMENTOS REALIZADOS					
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ME		M.Fís.	1		1
O AMBIENTE	Unidade	A	The second Stay		
ANUTENÇÃO ATENDIDA					
ROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE		M.Fís.	8		8
EIO AMBIENTE	Unidade	A			
ÇÕES DESENVOLVIDAS					



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEFESA CIVIL

PROGRAMA: 029 - PROTEÇÃO PATRIMONIO PÚB.MUNICIPAL

OBJETIVO: Otimizar os serviços e prevenção de acidentes pelo setor

Ação	Unidade de	1			
Produto	Medida	Tipo	2017		Total
REEQUIPAMENTO DA DEFESA CIVIL	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	M.Fís.	4		4
	Unidade	P			
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DEFESA		M.Fís.	1		1
CIVIL	Unidade	A			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS					



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT

PROGRAMA: 024 - MANUT. SECRETARIA DISTRITAL MONNERAT

OBJETIVO: Melhoria dos equipamentos do setor com ênfase em informática

Ação	Unidade de	2		_
Produto	Medida	Tipo	2017	Total
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS-SEC.MONN		M.Fís.	1	1
ERAT	Unidade	A		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DISTRITAL DE		M.Fís.	2	2
MONNERAT	Unidade	P		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
PROGRAMA DE DESENV. AÇÕES EM ESTRADAS E		M.Fís.	8	8
RUAS DO DISTRITO	Unidade	A		
AÇÕES REALIZADAS				



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT

PROGRAMA: 025 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA-MONNERAT

OBJETIVO: Proporcionar a manutenção e expansão da iluminação pública a todos os munícipes

Ação	Unidade de	9				
Produto	Medida	Tipo	2017		Total	
INVESTIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA-SEC.M		M.Fís.	100		100	
ONNERAT	Mt2	P				
INVESTIMENTOS REALIZADOS						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚ		M.Fís.	1	27.25. 81	1	
BLICA-SEC.MONNERAT	Unidade	A				
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS						



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT

PROGRAMA: 026 - REVIT.INFRA-ESTRUT.TRANSP-MONNERAT

OBJETIVO: Pavimentar, drenar e realizar obras em geral nos logradouros do município, melhorando a qualidade de vida da população

Ação	Unidade de	е	•	
Produto	Medida	Tipo	2017	Total
INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA DE TRANS PORTE E DIVERSOS-SEC.MONNERAT	Mt2	M.Fís. P	500	500
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT

PROGRAMA: 027 - REVIT.SANEAMENTO BÁSICO MONERRAT
OBJETIVO: Expansão e melhoria de saneamento básico

Ação	Unidade de	9		
Produto	Medida	Tipo	2017	Total
NVESTIMENTO NO SANEAMENTO BÁSICO URBANO		M.Fís.	110	110
SEC.MONNERAT	Mt2	P		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: IAPDB

PROGRAMA: 019 - MANUTENÇÃO DO IAPDB

OBJETIVO: Implementar e modernizar as instalações e equipamentos do instituto, de modo a realizar serviços de melhor qualidade

Ação	Unidade de)			
Produto	Medida	Tipo	2017	Total	
REEQUIPAMENTO DO IAPDB		M.Fís.	5		5
	Unidade	P			
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
MANUTENÇÃO DO IAPDB		M.Fís.	1		1
	Unidade	A			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS					
INVESTIMENTOS - IAPDB - RESERVA DE DESPE		M.Fís.	1		1
SAS - TAXA ADM. EXERC. ANTERIOR	Unidade	P			
INVESTIMENTOS REALIZADOS					
MANUTENÇÃO IAPDB - RESERVA DE DESPESAS -		M.Fís.	1		1
TAXA ADM.EXERC.ANTERIOR	Unidade	A			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS					

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Roungues Leitillo Prefeith

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: IAPDB

PROGRAMA: 030 - PREVIDÊNCIA SOCIAL À SEGURADOS

OBJETIVO: Maximizar as ações de Previdência junto aos diversos segurados

Ação	Unidade de	9		
Produto	Medida	Tipo	2017	Total
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - APOSENTADOS		M.Fís.	13	13
E PENSIONISTAS - PLANO II	Unidade	A		
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS PL				
NO II				
ENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - APOSENTADOS		M.Fís.	13	13
PENSIONISTAS - PLANO I	Unidade	A		
ENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS PL				
NO I				



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUN.DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA: 018 - MANUT.FUNDO DESENV. SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: Proporcionar aos produtores e suas famílias a melhoria tecnológica visando um melhor atendimento ao produtor

Ação	Unidade de	2		
Produto	Medida	Tipo	2017	Total
INVESTIMENTO DO FUNDO MUN.DESENVOLVIMENT		M.Fís.	3	3
O SUSTENTÁVEL	Unidade	P		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO		M.Fís.	1	1
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Unidade	A		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUN.DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA: 023 - PRÓ-LIXO

OBJETIVO: Maximizar os serviços de coleta e reciclagem de lixo urbano

Ação	Unidade de	9		
Produto	Medida	Tipo	2017	Total
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRA		M.Fís.	30	30
MA DO LIXO	Tonelada	A		30

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Roxifigues Leitão Prehato

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTE

PROGRAMA: 017 - MANUT.FUNDO DIR.CRIANÇA ADOLESCENTE

OBJETIVO: Apoiar a criança e o adolescente em ações que visem o seu bem estar social

Ação	Unidade de)		
Produto	Medida	Tipo	2017	m-4-3
AQUIS DE EQUIP/VEÍCULOS P/ ATENDIMENTO À S CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	M.Fís. P	2	
MANUTENÇÃO E OPERAC.DO FUNDO MUN.DIR.CRI ANÇA E ADOLESCENTE-ERRADIC.TRAB.INFANTIL ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Unidade	M.Fís. A	1	1
OFICINAS PROFISSIONALIZANTES ERRAD. TRAB . INFANTIL ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Unidade	M.Fís. A	30	30
PROGRAMAS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLES- DIV.PROJ.ASSISTENCIAIS-ERRADIC.TRAB.INFA UTIL	Unidade	M.Fís. A	30	30
ATIVIDADES REALIZADAS				
NVESTIMENTOS - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO NFANTIL NVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	M.Fís. P	1	1

Prefeitura Muy de Duas Barras
Dr Alex Rédifiques Leitão
Prateito

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 016 - MANUT. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Proporcionar à equipe do Fundo de Assistência Social, a oportunidade de participar de congressos e seminários/reequip.

Ação	Unidade de	3		
Produto	Medida	Tipo	2017	Total
REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSI		M.Fís.	6	6
STÊNCIA SOCIAL	Unidade			O
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊ		M.Fís.	1	1
NCIA SOCIAL	Unidade	A	_	ı
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
OBRAS E REFORMAS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA		M.Fís.	1	1
SOCIAL	Unidade	Р	-	1
OBRAS REALIZADAS		-		

Prefeiture Mun de Dua Dr Alex Rodrigues I

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 031 - DESENVOLVIMENTO DOS JOVENS

OBJETIVO: Realização de ações visando o desenvolvimento educacional do jovem

Ação	Unidade de		
Produto	Medida Tipo	2017	Total
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO P/ JOVENS	M.Fís.	6	6
	Unidade A		

AÇÕES REALIZADAS

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Rodriques Leitão Prefeiro

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 032 - SUBVENÇÕES SOCIAIS À DIV. ENTIDADES

OBJETIVO: Apoio às ações desenvolvidas pela Pestalozzi e APAE

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2017	Total
SUBVENÇÕES SOCIAIS A PESTALOZZI E APAE		M.Fís.	24	Total
~	Unidade	A		24

SUBVENÇÕES CONCEDIDAS

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Rodra ues Leitão Prefeit

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 033 - MORADIA PARA POP. DE BAIXA RENDA

OBJETIVO: Construção de casas populares

Ação	Unidade de	9			
Produto	Medida	Tipo	2017	Tot	-1
DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS E SERV P/ RESIDÊNCIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO OU EQUI VALENTE	Unidade	M.Fís. A	1		1
FIVIDADES REALIZADAS					
ONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA POPUL ÇÃO ASAS CONSTRUÍDAS	Unidade	M.Fís. A	1		1

Prefeitura Myn de Duas Barras Dr Alex Rodrigues Leitão Prefeito

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 034 - OTIMIZAÇÃO DAS CRECHES E AFINS OBJETIVO: Melhoria no atendimento às crianças

Ação	Unidade de	9		
Produto	Medida	Tipo	2017	Total
MAXIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES E		M.Fís.	1	1
AFINS- BRINOUEDOTECA	Unidade	Δ		-

ATIVIDADES MAXIMIZADAS



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 015 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

OBJETIVO: Modernização dos serviços públicos de saúde visando o bem estar da população

Ação	Unidade de	9			
Produto	Medida		2017		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPI TAL E POSTOS DE SAÚDE HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE CONSTRUÍDOS	Mt2	M.Fis.	80	Total	80
REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚD E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	M.Fís. P	15		15
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Unidade	M.Fís. A	1		1
DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE TERRENOS P ARA EXPANSÃO DO HOSPITAL E/OU POSTOS DE SAÚDE	Unidade	M.Fís. P	1		1
HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE					
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MICROÔNIBU S PARA UNIDADE ODONTOLÓGICA E/OU UNIDADE S DE SAÚDE	Unidade	M.Fís. P	2		2
VEÍCULO ADQUIRIDO					
INVESTIMENTOS - PAHI INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	M.Fís. P	3		3
MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES - PMAQ E ESPECIFIC IDADES REGIONAIS AÇÕES MAXIMIZADAS	Unidade	M.Fís.	9		9
PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTER IOR - PAHI ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS HOSPITAIS	Unidade	M.Fís. A	1		1
CURSOS E APERFEIÇOAMENTO - PAHI FREINAMENTOS REALIZADOS	Unidade	M.Fís. A	18	Prefeitura Mar Se Duas Barras Dr Alax Rodrigues Leitão Prefeito	18

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 015 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

OBJETIVO: Modernização dos serviços públicos de saúde visando o bem estar da população

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Rod Ques Leitão

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 015 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

OBJETIVO: Modernização dos serviços públicos de saúde visando o bem estar da população

Ação	Unidade de	9		
Produto	Medida	Tipo	2017	Total
MANUTENÇÃO DA REDE CREDENCIADA - AIH E D		M.Fís.	1	IOCAI
EMAIS DESPESAS VARIÁVEIS SAÚDE	Unidade	Δ	-	1

MANUTENÇÃO ATENDIDA

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROGRAMA: 014 - MANUTENÇÃO DA SEC.DE TRANSPORTE

OBJETIVO: Maximizar o setor de transporte e melhoria da infra-estrutura de transporte

Ação	Unidade de	9			
Produto	Medida	Tipo	2017	Total	
NFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE-PAVIMENTAÇ		M.Fís.	1.000		
AO (ASFALTAMENTO/CALÇAMENTO)-ESTRADAS E	Mt2	P	11000	1.000	
RUAS					
NFRA-ESTRUTURA REALIZADA					
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE		M.Fís.	1	1	
RANSPORTE	Unidade	P	-	1	
QUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
IANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRET		M.Fís.	1	1	
RIA DE TRANSPORTE	Unidade	A	_	1	
TIVIDADES DESENVOLVIDAS COM A MANUTENÇÃ					
E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE T					
ANSPORTE					
ROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COM		M.Fís.	30	30	
ROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO TRANSPORTE	Unidade	A		30	
ÇÕES DESENVOLVIDAS					

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex RodAjues Leitão Prefeio

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROGRAMA: 022 - REVIT.INFRA-ESTRUT.TRANSP.MUN.

OBJETIVO: Propiciar uma melhoria nas estradas vicinais

Ação	Unidade de	e		
Produto	Medida	Tipo	2017	 Total
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		M.Fís.	16.000	16.000
	Mt2	A		

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA MANUTENÇÃO D E ESTRADAS VICINAIS

Preteitura May de Duas Barras Dr Alex Bodrigues Leitão

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUN.AGRICULTURA

PROGRAMA: 013 - MANUT.SEC.AGRICULTURA

OBJETIVO: Propiciar melhor atendimento da secretaria aos produtores rurais

Ação	Unidade de	9		m.	otal
Produto	Medida	Tipo	2017		80
INVESTIMENTO NA AGRICULTURA		M.Fís.	80		80
	Mt2	A			
INVESTIMENTOS REALIZADOS					1
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		M.Fís.	1		1
MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Unidade	A			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM A AGRICULTU					
RA E MEIO AMBIENTE					E
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE		M.Fís.	5		5
AGRICULTURA	Unidade	A			
AÇÕES DESENVOLVIDAS					

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Rourigues Leitão Prefeito

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUN.AGRICULTURA

PROGRAMA: 040 - REEQUIPAMENTO AGRICULTURA

OBJETIVO: Aquisição de novos equipamentos visando a melhoria no atendimento às demandas da população

Ação	Unidade de				
Produto	Medida	Tipo	2017	Total	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PATRULHA		M.Fís.	3		3
MECANIZADA TRATORES CAMINHÕES E AFIN	Unidade	P			

VEÍCULOS PESADOS ADQUIRIDOS

Prefeitura MAC de Duas Barras Dr Alex Rodrigues Leitão Prefeito

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUN.AGRICULTURA

PROGRAMA: 041 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

OBJETIVO: Desenvolvimento de ações visando o aumento da produção agropecuária

	Unidade de	2		
Ação			2017	Total
Produto	Medida	Tipo	2017	TOTAL
		M Dí-	1	4

DESENVOLV. AGROPECUÁRIO - REALIZAÇÃO OBR AS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AFINS U. Monetária P

OBRAS REALIZADAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRID

os

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PROGRAMA: 012 - MANUT.ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

OBJETIVO: Manter os programas assistenciais e previdenciários aos respectivos beneficiários

Ação	Unidade de	9				
Produto	Medida	Tipo	2017		Total	
PREVIDÊNCIA SOCIAL		M.Fís.	13			13
	Unidade	A				
DESPESAS REALIZADAS COM A PREVIDÊNCIA SO						
CIAL						
CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		M.Fís.	12			12
	Unidade	A				
CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS						
CONTRIBUIÇÃO EM REGIME DE PARCELAMENTO D		M.Fís.	12			12
DÉBITOS	Unidade	A				
ARCELAMENTOS PAGOS						



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

PROGRAMA: 009 - MANUT.SEC. CULTURA E TURISMO

OBJETIVO: Resgate dos aspectos culturais do município e desenvolvimento das ações inerentes a cultura

Ação	Unidade de	€					
Produto	Medida	Tipo		2017		Total	
INVESTIMENTO NA CULTURA			M.Fís.	2			2
	Unidade	P					
INVESTIMENTOS REALIZADOS							
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRET			M.Fís.	1			1
ARIA DE CULTURA	Unidade	A					
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM A SECRETARI							
A DE CULTURA							
REEQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-BIBL			M.Fís.	4		-	4
IOTECA PÚBLICA	Unidade	P					
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS							
INVESTIMENTOS - SHOWS E EVENTOS	8		M.Fís.	1			1
	Unidade	P					
INTESTIMENTOS REALIZADOS							
CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AFINS - CULTURA -			M.Fís.	200			200
CONVÊNIOS	Mt2	P					
OBRAS REALIZADAS							
REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS			M.Fís.	5	_		5
E TURÍSTICOS	Unidade	A					
SHOWS E EVENTOS REALIZADOS							

Prefeitura Muz de Duas Barras

Dr Alex Kokrigues Leitão

Prefeito

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

PROGRAMA: 010 - PROMOÇÃO DO PRODUTO TURISMO OBJETIVO: Promover o Turismo no Município

Ação	Unidade de					
Produto	Medida	Tipo	2017		Total	
REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS		M.Fís.	12			12
	Unidade	A				
FESTAS E EVENTOS REALIZADOS						
DESENVOLVIMENTO E INCREMENTO AO TURISMO		M.Fís.	25			25
	Unidade	P				
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS						
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		M.Fís.	1			1
	Unidade	A				_

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Prefeitura Mun de Dus Dr Alex Rodrigues Prefeito

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROGRAMA: 008 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB

OBJETIVO: Maximizar a utilização dos recursos do FUNDEB

Ação	Unidade de	9			
Produto	Medida	Tipo	2017		Total
INVESTIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL - FUN		M.Fís.	1		1
DEB	Valor	P			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM O FUNDEB					
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDE		M.Fís.	1		1
В	Unidade	A			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM O FUNDEB			· ·		
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSIN		M.Fís.	1		1
O FUNDAMENTAL - FUNDEB	Unidade	A			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM O TRANSPORT					
E ESCOLAR - FUNDEB					
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB		M.Fís.	1		.1
	Unidade	A			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM EDUCAÇÃO IN					
FANTIL					

Prefeitura Myn de Duas Barras

Dr Alex Flottigues Leitão

Prefeita

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 007 - MANUT.SEC.EDUCAÇÃO E ESPORTE

OBJETIVO: Manutenção, revitalização do setor e capacitação das crianças através de processo pedagógico para o desenvolvimento soc.

Ação	Unidade de	9					
Produto	Medida	Tipo		2017	*	Total	
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDA			M.Fís.	2.500			2.500
DES ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	Mt2	P					
UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS, AMPLIADA							
S E REFORMADAS							
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA			M.Fís.	12			12
D ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	P					
EQUIPAMENTOS ESCOLARES ADQUIRIDOS							
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			M.Fís.	1			1
	Unidade	A					
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM O ENSINO FU							
NDAMENTAL							
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - ENSINO FUNDAM			M.Fís.	1			1
ENTAL	Unidade	A					
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA MANUTENÇÃO D							
TRANSPORTE							
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	*		M.Fís.	1			1
	Unidade	A					
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM A EDUCAÇÃO							
INFANTIL							
INVESTIMENTO NO ESPORTE AMADOR			M.Fís.	2			2
	Unidade	P					
INVESTIMENTOS REALIZADOS							
MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR			M.Fís.	1			1
	Unidade	A					
MANUTENÇÃO ATENDIDA							
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE INFANTIL			M.Fís.	1			1
	Unidade	A					
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS							1
AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA SECRETARIA			M.Fís.	1		Depositione Blue	1
DE EDUCAÇÃO	Unidade	Р				Prefeitura Mun de Duas Barras	
VEÍCULO ADQUIRIDO						Dr Alex Rodrigues Leitão	
			-			Prefeito	

ANEXO DE METAS LDO - 2017

JNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNICIPAL DE					
PROGRAMA: 007 - MANUT.SEC.EDUCAÇÃO E E OBJETIVO: Manutenção, revitalização do	SPORTE setor e	capacitação o	las crianças at	ravés de processo pedagógio	co para o desenvolvimento soc.
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLA RANUTENÇÃO ATENDIDA	Unidade	M.Fís. A	1		1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SETOR ADMINI STRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC AÇÃO	Unidade	M.Fís. P	4		4
QUIPAMENTOS ADQUIRIDOS ANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SE RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TIVIDADES DESENVOLVIDAS NO SETOR ADMINI	Unidade	M.Fís.	1		1
ETRATIVO MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL	Unidade	M.Fís. A	1		1
MERENDAS ESCOLARES ADQUIRIDAS MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	M.Fís.	1		1
ERENDA ESCOLAR ADQUIRIDA					

Prefeitura Mul) de Duas Barras

Dr Alex Rovigues Leitão

Prefeito

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 011 - MANUT.E REVIT.DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Melhorar a infra-estrutura da educação e incremento do esporte no município

Ação	Unidade de	2		
Produto	Medida	Tipo	2017	Total
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA		M.Fís.	7	 7
EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	P		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDA		M.Fís.	800	800
DES ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	Mt2	P		
UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS, AMPLIADA				
S E REFORMADAS				

Prefeitura Mun de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 042 - INFRA-ESTRUTURA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Informatização e aquisição de novos equipamentos para as Escolas Municipais

Ação	Unidade de	1						
Produto	Medida	Tipo		2017		T	otal	
CONSTR E AMPL DE BIBLIOTECAS NAS DIV. ES			M.Fís.	2				2
COLAS E PROG DE IMPLEMENTAÇÃO DA BIBLIOT	Unidade	P						
ECA ITINERANTE								
OBRAS E PROGRAMA IMPLEMENTADAS								
INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS - ACESSO A IN			M.Fís.	6		-		6
TERNET	U. Monetári	a P						
ESCOLAS INFORMATIZADAS							v	
CONSTR DE PARQUINHOS E INFRAESTR DE ESPO			M.Fís.	4				4
RTE NAS ESCOLAS - QUADRAS DIV E AFINS	Unidade	P						
OBRAS REALIZADAS								
CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NAS ESCOL			M.Fís.	3				3
AS MUNICIPAIS	Unidade	P						
POÇOS CONSTRUÍDOS								



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 043 - OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Otimização de ações visando o desenvolvimentos dos alunos

Ação	Unidade de					
Produto	Medida	Tipo	2017	Total		
PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO - HIGIENE -		M.Fís.	62	62		
AÚDE BUCAL - ESTUDANTES	Unidade	A				
ÇÕES REALIZADAS				600		
QUIS DE UNIFORMES, AGASALHOS E AFINS P/		M.Fís.	600	600		
STUDANTES DA REDE MUNICIPAL	Unidade	A				
NIFORMES/ AGASALHOS ADQUIRIDOS						

Prefeitura Munde Duas Barras
Dr Alex Rounques Leitão
Prefeito

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROGRAMA: 014 - MANUTENÇÃO DA SEC.DE TRANSPORTE

OBJETIVO: Maximizar o setor de transporte e melhoria da infra-estrutura de transporte

Ação	Unidade de	9		
Produto	Medida	Tipo	2017	Total
INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE-PAVIMENTAÇ		M.Fís.	1.000	1.000
ÃO (ASFALTAMENTO/CALÇAMENTO)-ESTRADAS E	Mt2	P		
RUAS				
INFRA-ESTRUTURA REALIZADA				
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE		M.Fís.	1	1
TRANSPORTE	Unidade	P		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRET		M.Fís.	1	1
ARIA DE TRANSPORTE	Unidade	A		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM A MANUTENÇÃ				
O E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE T				
RANSPORTE				
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COM		M.Fís.	30	30
PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO TRANSPORTE	Unidade	A		
AÇÕES DESENVOLVIDAS				



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROGRAMA: 022 - REVIT.INFRA-ESTRUT.TRANSP.MUN.

OBJETIVO: Propiciar uma melhoria nas estradas vicinais

Ação	Unidade de	e		
Produto	Medida	Tipo	2017	Total
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		M.Fís.	16.000	16.000
	M+ 2	71		

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA MANUTENÇÃO D

E ESTRADAS VICINAIS

Prefeitura Mun de Buas Barras
Dr Alex Boungues Leitão
Prefeito

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUN.AGRICULTURA

PROGRAMA: 013 - MANUT.SEC.AGRICULTURA

OBJETIVO: Propiciar melhor atendimento da secretaria aos produtores rurais

Ação	Unidade de	a			
Produto	Medida	Tipo	2017	Total	
INVESTIMENTO NA AGRICULTURA		M.Fís	80		80
	Mt2	A			
INVESTIMENTOS REALIZADOS					
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		M.Fís	1		1
MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Unidade	A			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM A AGRICULTU					
RA E MEIO AMBIENTE					
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE		M.Fís	5		5
AGRICULTURA	Unidade	A			
AÇÕES DESENVOLVIDAS					



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUN.AGRICULTURA

PROGRAMA: 040 - REEQUIPAMENTO AGRICULTURA

OBJETIVO: Aquisição de novos equipamentos visando a melhoria no atendimento às demandas da população

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2017	Total
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PATRULHA		M.Fís.	3	3
MECANIZADA TRATORES CAMINHÕES E AFIN	Unidade	P		

VEÍCULOS PESADOS ADQUIRIDOS

Prefeitum Mun de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeits

S

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUN.AGRICULTURA

PROGRAMA: 041 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

OBJETIVO: Desenvolvimento de ações visando o aumento da produção agropecuária

Ação	Unidade de		
Produto	Medida Tipo	2017	Total
DESENVOLV. AGROPECUÁRIO - REALIZAÇÃO OBR	M.Fís.	4	A
AS. AOUISICÃO DE EQUIPAMENTOS E AFINS	Monetária P		7

OBRAS REALIZADAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRID

OS



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PROGRAMA: 012 - MANUT.ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

OBJETIVO: Manter os programas assistenciais e previdenciários aos respectivos beneficiários

Ação	Unidade de	9			
Produto	Medida	Tipo	2017	_	
PREVIDÊNCIA SOCIAL		M.Fís.	13	То	tal
	Unidade	Α	13		13
DESPESAS REALIZADAS COM A PREVIDÊNCIA SO					
CIAL					
CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		M.Fís.	12		
	Unidade	Α	12		12
CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS	onraade	A			
CONTRIBUIÇÃO EM REGIME DE PARCELAMENTO D		M.Fís.	12		
E DÉBITOS	Unidade	Α	12		12
PARCELAMENTOS PAGOS		**			



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

PROGRAMA: 010 - PROMOÇÃO DO PRODUTO TURISMO OBJETIVO: Promover o Turismo no Município

Ação	Unidade de	1		
Produto	Medida	Tipo	2017	Total
REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS		M.Fís.	12	12
	Unidade	A		
TESTAS E EVENTOS REALIZADOS				
ESENVOLVIMENTO E INCREMENTO AO TURISMO		M.Fís.	25	25
	Unidade	P		
TIVIDADES DESENVOLVIDAS				
ANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		M.Fís.	1	1
	Unidade	A		
TIVIDADES DESENVOLVIDAS				

Prefeitura MNN de Duas berres

Dr Alex Rod Nives Leitão

Prefeito

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROGRAMA: 008 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB

OBJETIVO: Maximizar a utilização dos recursos do FUNDEB

Ação	Unidade de	9		
Produto	Medida	Tipo	2017	Total
INVESTIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL - FUN		M.Fís.	1	1
DEB	Valor	P		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM O FUNDEB				
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDE		M.Fís.	1	1
В	Unidade	A		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM O FUNDEB				
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSIN		M.Fís.	1	1
O FUNDAMENTAL - FUNDEB	Unidade	A		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM O TRANSPORT				
E ESCOLAR - FUNDEB				
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB		M.Fís.	1	1
	Unidade	A		
AMERICA DECENTION TO THE COM EDUCAÇÃO IN				

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM EDUCAÇÃO IN FANTIL



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 007 - MANUT.SEC.EDUCAÇÃO E ESPORTE

OBJETIVO: Manutenção, revitalização do setor e capacitação das crianças através de processo pedagógico para o desenvolvimento soc.

Ação	Unidade de	9				91	
Produto	Medida	Tipo		2017			Total
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDA			M.Fís.	2.500			2.500
DES ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	Mt2	P					
UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS, AMPLIADA							
S E REFORMADAS							
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA			M.Fís.	12			12
O ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	P					
EQUIPAMENTOS ESCOLARES ADQUIRIDOS							
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			M.Fís.	1			1
	Unidade	A					-
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM O ENSINO FU							
NDAMENTAL							
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - ENSINO FUNDAM		- No 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 1	M.Fís.	1			1
ENTAL	Unidade	А					-
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA MANUTENÇÃO D							
O TRANSPORTE							
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			M.Fís.	1			1
•	Unidade	A					-
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM A EDUCAÇÃO							
INFANTIL							
INVESTIMENTO NO ESPORTE AMADOR			M.Fís.	2			2
	Unidade	P					_
INVESTIMENTOS REALIZADOS							
MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR			M.Fís.	1			1
•	Unidade	A		-			_
MANUTENÇÃO ATENDIDA							
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE INFANTIL			M.Fís.	1			1
The state of the s	Unidade	A		-			-
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS							
AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA SECRETARIA			M.Fís.	1			1
DE EDUCAÇÃO	Unidade	Р			Prefeitura Mun o Duas Barras		-
VEÍCULO ADQUIRIDO					relettura Mun of Dune D		

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNICIPAL DE	EDUCAÇÃO		_			
PROGRAMA: 007 - MANUT.SEC.EDUCAÇÃO E E	SPORTE					
OBJETIVO: Manutenção, revitalização do	setor e	capacitação das	crianças atra	avés de processo	pedagógico para o o	desenvolvimento soc.
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLA		M.Fís.	1			1
R	Unidade	A				
MANUTENÇÃO ATENDIDA						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SETOR ADMINI		M.Fís.	4			4
STRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC	Unidade	P				
AÇÃO						
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS						
MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SE		M.Fís.	1			1
CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Unidade	A				
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO SETOR ADMINI						
STRATIVO						
MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL		M.Fís.	1			1
	Unidade	A				
MERENDAS ESCOLARES ADQUIRIDAS						
MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL		M.Fís.	1			1
	Unidade	A				
MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDA						



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 011 - MANUT.E REVIT.DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Melhorar a infra-estrutura da educação e incremento do esporte no município

ão	Unidade de				
Produto	Medida	Tipo	2017		Total
UISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA		M.Fís.	7		7
UCAÇÃO INFANTIL	Unidade	P			
UIPAMENTOS ADQUIRIDOS					200
NSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDA		M.Fís.	800		800
S ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	Mt2	P			
IDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS, AMPLIADA					
E REFORMADAS					



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 042 - INFRA-ESTRUTURA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Informatização e aquisição de novos equipamentos para as Escolas Municipais

Ação	Unidade de				mate.	1	
Produto	Medida	Tipo		2017	Tota		
CONSTR E AMPL DE BIBLIOTECAS NAS DIV. ES			M.Fís.	2		2	
COLAS E PROG DE IMPLEMENTAÇÃO DA BIBLIOT	Unidade	P					
ECA ITINERANTE							
OBRAS E PROGRAMA IMPLEMENTADAS						6	
INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS - ACESSO A IN			M.Fís.	6		6	
TERNET	U. Monetári	a P					
ESCOLAS INFORMATIZADAS						1	
CONSTR DE PARQUINHOS E INFRAESTR DE ESPO			M.Fís.	4		7	
RTE NAS ESCOLAS - QUADRAS DIV E AFINS	Unidade	P					
OBRAS REALIZADAS						3	
CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NAS ESCOL			M.Fís.	3		3	
AS MUNICIPAIS	Unidade	P					
POÇOS CONSTRUÍDOS							



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 043 - OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Otimização de ações visando o desenvolvimentos dos alunos

ção	Unidade de				
Produto	Medida	Tipo	2017	Т	otal
ROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO - HIGIENE -		M.Fís.	62		62
AÚDE BUCAL - ESTUDANTES	Unidade	A			
ÇÕES REALIZADAS					
QUIS DE UNIFORMES, AGASALHOS E AFINS P/		M.Fís.	600		600
STUDANTES DA REDE MUNICIPAL	Unidade	A			
NIFORMES/ AGASALHOS ADQUIRIDOS					



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 038 - OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES AMBIENTAIS

OBJETIVO: Otimizar as ações de preservação, conservação e educação ambiental

Ação	Unidade de	9		Total
Produto	Medida	Tipo	2017	9
INVESTIMENTOS NO MEIO AMBIENTE		M.Fís.	9	9
	Unidade	P		
INVESTIMENTO REALIZADOS				23
RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL		M.Fís.	23	23
	Unidade	A		
AÇOES DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO REALI				
ZADAS				14
PREVENÇÃO DE DANOS AO MEIO AMBIENTE		M.Fís.	14	14
	Unidade	A		
AÇÕES DE PREVENÇÃO IMPLEMENTADAS				16
EDUCAÇÃO AMBIENTAL		M.Fís.	16	10
	Unidade	A		
AÇÕES DE EDUCAÇÃO REALIZADAS				



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC. MUN. DE CONTROLE INTERNO

PROGRAMA: 037 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: Exercer a fiscalização e o controle interno das diversas secretarias.

Ação	Unidade de	1		maka1
Produto	Medida	Tipo	2017	Total
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE		M.Fís.	4	4
CONTROLE INTERNO	Unidade	P		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				1
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		M.Fís.	1	1
MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	Unidade	A		
MANUTENÇÃO ATENDIDA				



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: 044 - AÇÕES EM ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE QUALIDADE NO ESPORTE E LAZER

Ação	Unidade de	9					
Produto	Medida	Tipo	2017		Total		
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ES		M.Fís.	1			1	
PORTE E LAZER	Unidade	A					
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA SECRETARIA							



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 047 - OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Promover a melhoria contínua no planejamento municipal

ção	Unidade de	É s				
Produto	Medida	Tipo	2017		Total	
EEQUIPAMENTO - PLANEJAMENTO		M.Fís.	1			1
	Unidade	P				
QUIPAMENTOS ADQUIRIDOS						
ANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PL		M.Fís.	1			1
NEJAMENTO	Unidade	A				
TIVIDADES DESENVOLVIDAS NA SECRETARIA						



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

PROGRAMA: 046 - OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES AO IDOSO

OBJETIVO: Garantir atenção integral à pessoa idosa

Ação	Unidade de	1			
Produto	Medida	Tipo	2017		Total
REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIR		M.Fís.	2		2
EITOS DO IDOSO	Unidade	P			
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					1
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO		M.Fís.	1		1
MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	Unidade	A			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO FUNDO DO IDO					
SO					



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROCURADORIA JURÍDICA

PROGRAMA: 004 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

OBJETIVO: Otimizar os procedimentos internos de análise jurídica dos diversos processos

Ação	Unidade de	2				
Produto	Medida	Tipo	2017		Total	
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA		M.Fís.	1	-2		1
	Unidade	A				
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PROCURADORIA						
REEQUIPAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA		M.Fís.	2			2
	Unidade	P				
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS						



ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: 005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

OBJETIVO: Incrementar as receitas próprias do município através de uma secretaria atuante e moderna

Ação	Unidade de	9				
Produto	Medida	Tipo	2017		Total	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FA		М	.Fís.	1		1
ZENDA	Unidade	A				
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA SECRETARIA D						
E FAZENDA						3
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE			I.Fís.	3		3
FAZENDA	Unidade	P				
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS						1
CONTRA-PARTIDA DE CONVÊNIOS/TARIFAS		M	I.Fís.	1		1
	Unidade	A				
CONVÊNIOS REALIZADOS E TARIFAS PAGAS						
SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS		M	I.Fís.	4		4
	Unidade	A				
SENTENÇAS PAGAS						

Dr Alex Rookignes Leitão
Prefeto

ANEXO DE METAS LDO - 2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.PÚBLICOS

PROGRAMA: 006 - MANUT.SEC.OBRAS SERV.PÚBLICOS

OBJETIVO: Realizar obras em geral nos logradouros do município, melhorando a qualidade de vida da população

Ação	Unidade de	2			
Produto	Medida	Tipo		2017	Total
INVESTIMENTO NA INFRA ESTRUTURA URBANA			M.Fís.	2.200.000	2.200.000
	Mt2	P			
INVESTIMENTOS REALIZADOS					
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E S			M.Fís.	2	2
ERVIÇOS PÚBLICOS	Unidade	P			
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS			M.Fís.	1	1
	Unidade	A			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA MANUTENÇÃO D					
OS SERVIÇOS URBANOS					
ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-OBRAS			M.Fís.	1	1
	Unidade	A			
ENCARGOS PAGOS					
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚ			M.Fís.	1	1
BLICA	Unidade	A			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM SERVIÇOS DE					
ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
INVESTIMENTO NO SANEAMENTO BÁSICO URBANO			M.Fís.	630	630
	Mt2	P			
INVESTIMENTOS REALIZADOS NO SANEAMENTO B					
ÁSICO URBANO					
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES P/			M.Fís.	6	6
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AFINS	Unidade	A			
MANUTENÇÃO REALIZADA					



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras - 2017

VALORES CONSOLIDADOS
DEMONSTRATIVO -

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS

LRF, ART. 4°, #1

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO									
		2017			2018			2019	
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENT E	VALOR CONSTAN TE	% PIB
A. RECEITA TOTAL	62.435,8	58.433,1	0,009892%	66.732,5	58.725,3	0,010521%	71.612,3	59.312,5	0,011178%
A1.RECEITA NÃO FINANCEIRA	58.417,8	54.672,7	0,009256%	62.437,9	54.946,0	0,009844%	67.003,7	55.495,5	0,010459%
A2.RECEITA FINANCEIRA	4.018,0	3.760,4	0,000637%	4.294,5	3.779,2	0,000677%	4.608,6	3.817,0	0,000719%
B. DESPESA TOTAL	57.777,7	54.073,7	0,009154%	61.753,8	54.344,0	0,009736%	66.269,6	54.887,5	0,010344%
B1. DESPESA NÃO FINANCEIRA	57.542,1	53.853,1	0,009117%	61.493,2	54.114,7	0,009695%	65.981,3	54.648,7	0,010299%
B2. DESPESA FINANCEIRA	235,6	220,5	0,000037%	260,6	229,4	0,000041%	288,3	238,7	0,000045%
C. RESULTADO (A-B)	4.658,1	4.359,5	0,000738%	4.978,6	4.381,3	0,000785%	5.342,7	4.425,1	0,000834%
D. RESULTADO PRIMÁRIO	875,7	819,6	0,000139%	944,7	831,4	0,000149%	1.022,4	846,8	0,000160%
(C- (A2 - B2)									
E. RESULTADO NOMINAL	-506,8	-474,4	-0,000080%	-563,7	-496,1	-0,000089%	-626,9	-519,2	-0,000098%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.507,2	1.410,5	0,000239%	1.321,3	1.162,8	0,000208%	1.095,1	907,0	0,000171%
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA	-4.791,4	-4.484,2	-0,000759%	-5.355,1	-4.712,5	-0,000844%	-5.982,0	-4.954,5	-0,000934%

^{* -} Despesa não financeira, considerando a estimativa da despesa a ser liquidada no respectivo exercício.

NOTA: Projeções considerando possíveis perdas decorrentes de perda de arrecadação em virtude da crise financeira.



Obs1.:Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,85 % para o exercício de 2017 e projeção de 0,0 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.

Obs3.:Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,35 % para o exercício de 2018 e projeção de 0,5 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.

Obs3::Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,25 % para o exercício de 2019 e projeção de 1,0 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.

Obs.: Utilizou-se o PIB aproximado de R\$ 631,1Bilhões (Estado) para 2017.

MUNICÍPIO DO DUAS BARRAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

LRF, art. 4°,§2°, inciso I

	R\$ mil correntes
ESPECIFICAÇÃO	2015
	meta
Receita Total	48.927,00
Receitas Primárias (I)	45.885,00
Despesa Total	42.645,80
Despesas Primárias (II)	42.424,60
Resultado Primário (I-II)	3.460,40
Ressultado Nominal	-2.108,50
Dívida Pública Consolidada	2.032,30
Dívida Consolidada Líquida	-10.908,50
Dívida Fiscal Líquida	-10.908,50

FONTE: Secretaria de Fazenda

Prefeitura Mon de Duas Barras Dr Alex Rootiques Leitão Prefeito

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS ANUAIS DE 2014, 2015 E 2016

LRF, art. 4°,§2°, inciso II

		R\$ mil correntes	
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	
	meta	meta	
Receita Total	49.057,20	48.927,00	
Receitas Primárias (I)	47.636,00	45.885,00	
Despesa Total	44.438,50	42.645,80	
Despesas Primárias (II)	44.248,50	42.424,60	
Resultado Primário (I-II)	3.387,50	3.460,40	
Ressultado Nominal	-11.108,80	-2.108,50	
Dívida Pública Consolidada	1.866,20	2.032,30	
Dívida Consolidada Líquida	-9.723,50	-10.908,50	
Dívida Fiscal Líquida	-9.723,50	-10.908,50	

	R\$ mil correntes
ESPECIFICAÇÃO	Metas Realizadas
	2016
Receita Total	60.211,30
Receitas Primárias (I)	56.450,90
Despesa Total	55.851,90
Despesas Primárias (II)	55.639,90
Resultado Primário (I-II)	811,00
Ressultado Nominal	-507,00
Dívida Pública Consolidada	1.657,50
Dívida Consolidada Líquida	-4.284,50
Dívida Fiscal Líquida	-4.284,50

FONTE: Secretaria de Fazenda

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Apdrigues Leitão Prafeito

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO IV EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2017

LRF, art. 4°,§2°, inciso III					R\$ milhar	es
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	25.625,23	100,00%	24.081,60	100,00%	16.571,20	100,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		0,00%		0,00%	-	0,00%
TOTAL	25.625,23	100,00%	24.081,60	100,00%	16.571,20	100,00%

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda.

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Nodrigues Leitão

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE META FISCAIS

DEMONSTRATIVO V ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2017

R\$ milhares

LRF, art. 4°, §2°, inciso III RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL Receita de Alienação de Ativos Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	6.100 0	0 176 0	0 0 0
TOTAL (1)	6.100	176	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS Investimentos Inversões Financeciras Amortização/ Refinanciamento Dívida DESPESAS CORRENTES DO RPPS		178	
TOTAL (II)	0	178	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) - (I - II)	6.100	-2	0

FONTE: Secretaria de Fazenda

Prefeitur Myn de Duas Barras Or Alex Podrigues Leitao efeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS LEI DE DIRETRIZES ORÇMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	1.463,8	1.659,3	3.294,5
Receita de Contribuições	1.624,4	1.264,8	1.266,0
Pessoal Civil	1.102,4	1.015,7	1.211,8
Pessoal Militar	-	-	
Outras Contribuições Previdênciárias	177,4	187,7	4,5
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	344,6	61,4	49,7
Receita Patrimonial	(160,6)	391,5	2.017,8
Outras Receitas Correntes	- 1	3,0	10,7
RECEITAS DE CAPITAL	-	- 1	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	*	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.372,1	2.276,9	2.886,8
Contribuição Patronal do Exercicio	2.372,1	2.276,9	2.886,8
Pessoal Civil	2.372,1	2.276,9	2.886,8
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT		-	
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	3.835,9	3.936,2	6.181,3
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL	332,7	343,9	350,5
Despesas Correntes	321,4	340,2	346,6
Despesas de Capital	11,3	3,7	3,9
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.546,4	1.629,0	1.809,8
Pessoal Civil	1.546,4	1.629,0	1.809,8
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	#	-	-
Compensação Previd. De aposent. RPPS E RGPS	-	-	-
Compensação Previd. De pensão. RPPS E RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.879,1	1.972,9	2.160,3
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	1.956,8	1.963,3	4.021,0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	15,479.1	18.712,2	22.587,1

Prefeitur Mun de Duas Lessas Dr Alex Prefreues Lessas Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS LEI DE DIRETRIZES ORÇMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VI.1 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2017

LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

LRF, art. 4°, §2°, inci			RECEITAS PREVID.		DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	R\$ milnares	
EXERCÍCIO			Valor (c)	Valor (d) = (a + b -c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO			
2015	0,0	2.057,5	495,9	1.561,6	19.196,5			
2016	0,0	2.064,1	491,2	1.572,9	20.769,4			
2017	0,0	2.107,8	506,9	1.600,9	22.370,3			
2018	0,0	2.105,3	665,3	1.440,0	23.810,3			
2019	0,0	2.144,0	694,4	1.449,6	25.260,0			
2020	0,0	2.250,5	703,1	1.547,4	26.807,0			
2021	0,0	2.263,3	731,8	1.531,5	28.338,8			
2022	0,0	2.344,6	776,2	1.568,4	29.907,2			
2023	0,0	2.364,7	834,6	1.530,1	31.437,3			
2024	0,0	2.364,9	1.028,4	1.336,5	32.773,8			
2025	0,0	2.454,9	1.052,9	1.402,0	34.175,8			
2026	0,0	2.451,5	1.126,4	1.325,1	35.500,9			
2027	0,0	2.474,1	1.405,4	1.068,7	36.569,6			
2028	0,0	2.449,7	1.477,0	972,7	37.542,3			
2029	0,0	2.399,9	1.660,5	739,4	38.281,7			
2030	0,0	2.341,8	1.795,9	545,9	38.827,6			
2031	0,0	2.282,0	1.973,4	308,6	39.136,2			
2032	0,0	2.195,4	2.636,4	(441,0)	38.695,2			
2033	0,0	2.118,7	2.818,1	(699,4)	37.995,8			
2034	0,0	2.031,3	3.041,7	(1.010,4)	36.985,4			
2035	0,0	1.953,1	3.139,9	(1.186,8)	35.798,6			
2036	0,0	1.825,4	3.463,6	(1.638,2)	34.160,4			
2037	0,0	1.670,4	4.077,7	(2.407,3)	31.753,1			
2038	0,0	1.552,9	4.370,7	(2.817,8)	28.935,3			
2039	0,0	1.446,2	4.588,6	(3.142,4)	25.792,9			
2040	0,0	1.371,9	4.628,6	(3.256,7)	22.536,3			

FONTE: IAPDB

Prefeitura viun de Duas Barras Dr Alex Rodrigues Leitão Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS LEI DE DIRETRIZES ORÇMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2017

LRF, art. 4°, §2°, inciso V

R\$ milhares

SETOR / PROCRAMA/	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				
SETOR / PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	2017	2018	2019	COMPENSAÇÃO
SERVIÇOS	ISS*	33	35	34	Atualização da Legislação Tributária e incremento da Fiscalização, bem como a divulgação para conscientização da população local e empresas
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	IPTU*	42	45	43	Atualização da Legislação Tributária e incremento da Fiscalização, bem como a divulgação para conscientização da população local e empresas
OTAL		75	80	77	

NTE: Secretaria de Fazenda

Tributos + multas e juros dos tributos.

Preferences Mun de Duas Barras Dr Alex Redrigues Leitão

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VIII

DEMONSTRATIVO VIII MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2017

LRF, art. 4°, §2°, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto - 2017
Aumento Permanente da Receita	2.224,5
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	455,9
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.768,6
Redução Permanente de Despesa (II)	1,0
Margem Bruta (III) - (I + II)	1.769,6
Saldo Utilizado (IV)	1.238,7
Impacto de Novas DOCC	1.238,7
Margem Líguida de Expansão de DOCC (III - IV)	530.9

FONTE: Secretaria de Fazenda

Prefeitura Mun de Duas Barras Dr Alex Rockigues Leitão Prefeito

ANEXO IX DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Art. 4°, Parágrafo 3°, da Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000

Eventuais passivos contingentes e outros riscos fiscais, serão atendidos pela Reserva de Contingência, cujos recursos serão alocados na Lei Orçamentária anual, em montantes suficientes para sua cobertura.

Conforme disposto no art. 4°, parágrafo 3°, da Lei Complementar n. 101/00 o Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Neste contexto devem ser considerados passivos contingentes os possíveis riscos decorrentes de sentenças judiciais que podem acarretar aumento da despesa pública, sem prejuízo, todavia, do disposto no art. 100 da CF/88. Outrossim, a possível frustração de arrecadação ou extinção de determinada receita prevista que possa afetar o resultado pretendido, atrelado a mudanças bruscas e repentinas na conjuntura econômica nacional e regional, devem ser consideradas como riscos fiscais, cabendo ao município dentre outros procedimentos, a utilização de mecanismos de correção de possíveis desvios, objetivando o restabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do mesmo. Na ocorrência de tais eventos, o Município procederá o contingenciamento de despesas, através da limitação de empenhos, anulação de dotações orçamentárias destinadas a investimentos e posteriormente as destinadas ao custeio, além da utilização da reserva de contingência conforme previsto na legislação que regula a matéria.

Prefeitura Nuo de L Dr Alex Rougigues Le Prefeito